

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 77, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Aparecida, com fundamento no art. 125, inc. XII c/c art. 126, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997, e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº. 561/2021, resolve:

DEMITIR

MARIA ABRANTES DE FIGUEIREDO, Agente Comunitário de Saúde (EC 51) matrícula SECAD nº. 2006, pelo motivo da servidora requerer a exoneração.

Revogar a Portaria nº. 171, de 31 de outubro de 2013.

Declarar a vacância do cargo acima especificado.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SIVANNILDO LACERDA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA B, JUNTO AO PSF DA SEDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE ALTA ALVES FERREIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RENATA DA SILVA GOMES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO ESF II ASSENTAMENTO ACAUÁ.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANA CUSTODIA DA SILVA SOARES
OBJETO: O (A) O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO A UNIDADE ÂNCORA SÍTIO EXTREMA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RISLAVIA SOUSA OLIVEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/09/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: IGOR GABRIEL ALMEIDA SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO CENTRO DA COVID.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/09/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ISABELLA MÁXIMO SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, COM ATRIBUIÇÕES JUNTO AO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JUDILENE ALVES DE OLIVEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE VISITADOR DOMICILIAR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SAMARA DOS SANTOS ALVES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE VISITADOR DOMICILIAR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RIZULENE FÉLIX DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE DIGITADORA DO BOLSA FAMÍLIA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: BARBARA AUZENIR DE MORAIS GOUVEIA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE VISITADOR DOMICILIAR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA GORETTI BENECIO PEREIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO PSF IV.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: EVELINE MAYONE SARMENTO DE MENESES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LUCINEIDE DE OLIVEIRA MARTINS

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO PSF III-DISTRITO DA PRENSA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ESTEFANY ALEXANDRE DA SILVA SALVIANO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL-CRAS, COM ATRIBUIÇÕES JUNTO AO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: EDUARDA DE SOUSA BARROS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF I LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSEFA DANIELE MIGUEL DE QUEIROGA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF III LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANA CLEIDE SOARES DE ANDRADE
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF I LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: AUGUSTA NATHACIA BARBOSA DE OLIVEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: VANESSA MENDES DE ABRANTES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA, PARA EXERCER O LABOR NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE AUTA ALVES FERREIRA, LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LETÍCIA QUEIROGA DE ARAUJO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ISABELY BATISTA QUEIROGA DE MORAIS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO CEO LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: AMANDA CAVALCANTE DANTAS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANA PAULA DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, JUNTO AO CENTRO DA COVID LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/09/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSE ALMEIDA DE LIMA JUNIOR
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JESSICA MICKAELE DE LIMA ANDRADE
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO AO CENTRO DA COVID LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/09/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: DIOGO ROBINSON DA COSTA GALDINO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA B, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SILEIDE MARIA RIBEIRO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOÃO PEDRO MACENA

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANDRESSA SARMENTO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF NABOR MEIRA
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANTONIA LUCIA NEVES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSEANE FERREIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF DJALMA GOMES.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: PRISCILA ALVES FARIAS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EEEF RENE ALVES.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JANAINA TRAJANO LINS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOELY FERNANDES DE QUEIROZ
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JONAS ALVES DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA SOLANGE MARTINS DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA

FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- MATEMÁTICA E CIÊNCIAS
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA VITÓRIA PEREIRA DE ARAUJO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- GEOGRAFIA/HISTÓRIA E ENSINO RELIGIOSO
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SABRINA DA NOBREGA CAMBOIM FERNANDES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: TATIANE PONTES DE SA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA E CIÊNCIAS
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LEVY FERREIRA DAMIÃO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA D, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA FARIAS DE MENEZES
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: CARLOS JUNIO OLEGARIO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE VIGILANTE DA CRECHE ALEXANDRINA FERREIRA DE ARAÚJO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2021 A 30/11/2021

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021



Aparecida/PB, 05 de Julho de 2021.

Ofício nº 152/2021

Ao

BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 0759-5
Município : Sousa-PB

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a acessar as contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Aparecida-PB
CNPJ.....: 01.613.168/0001-35

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida-PB
CNPJ.....: 11.968.816/0001-00

Razão Social: Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ.....: 14.735.164/0001-71

OUTORGADOS COMO USUÁRIOS SECUNDÁRIOS

NOME: EDNA TOMAZ DA SILVA
CPF: 874.053.774-91

Cargo: Agente Administrativo

NOME: ALINE MENDES DE ALMEIDA
CPF: 089.282.494-81

Cargo: Fiscal de Tributos

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida-PB
CNPJ 01.613.168/0001-35, Contato/whatsapp (83) 9.8127-4792, (83) 9.9149-7788,
E-mail: gabineteaparecidapb@gmail.com



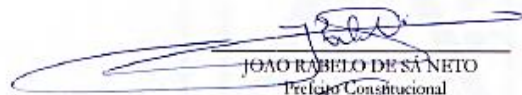
NOME: MARIA APARECIDA DE SOUSA ALÍPIO
CPF: 074.642.944-40

Cargo: Diretor do Depta. de Arrec. Tributária

PODERES:

- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- BAIXAR CHEQUES
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES

Atenciosamente,


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional


ANTONIONE PONTES ABRANTES
Secretário Municipal de Finanças


NARJARA CRISTINA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde


MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida-PB,
CNPJ 01.613.168/0001-35, Contato/whatsapp (83) 9.8127-4792, (83) 9.9149-7788,
E-mail: gabineteaparecidapb@gmail.com

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021



Aparecida/PB, 05 de Julho de 2021.

Ofício nº 153/2021

Ao

BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 0759-5
Município : Sousa-PB

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a acessar as contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida-PB
CNPJ.....: 11.968.816/0001-00

OUTORGADO COMO USUÁRIO SECUNDÁRIO

NOME: ANTONIONE PONTES ABRANTES
CPF: 097.188.254-10

Carga: Secretário Municipal de Finanças

PODERES:

- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- BAIXAR CHEQUES
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB,
CNPJ 01.613.168/0001-35, Contato/whatsapp (83) 9.8127-4792, (83) 9.9149-7788,
E-mail: gabineteaparecida@idph@gmail.com



- EMITIR COMPROVANTES

Atenciosamente,

JOAO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

MARJARA CRISTINA DE ARAUJO
MARJARA CRISTINA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 932, de 06 de julho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 41.396 de 02 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 06 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição;

§2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 22:00 horas;

Art. 2º. No período compreendido entre 06 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar com horário estendido, até às 20h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor. devendo nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, com no mínimo uma pessoa na entrada do estabelecimento higienizando as mãos dos clientes e aferindo temperatura, observando as medidas sanitárias e usando 50 % da capacidade do estabelecimento, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A feira livre será mantida aos domingos, devendo haver maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 06 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, a construção civil poderá funcionar regularmente, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 06 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias com apenas 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte, quadras e arenas de esportes;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
V – hotéis, pousadas e similares;
VI – escolinhas de reforço, com horários pré-estabelecidos e atendendo apenas 05 (cinco) alunos por vez, a fim de evitar aglomerações;
VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria;

Parágrafo único: Ficam proibidos de funcionar os seguintes estabelecimentos:

I- Casas de Shows e boates;

II- clubes, áreas de lazer, chácaras, festas privadas, e congêneres;

Art. 5º No período compreendido entre 06 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º A vigilância sanitária municipal e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento a suspensão do alvará de funcionamento por um período de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado em caso de reincidência, além de aplicação de multa.

Parágrafo Único: O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, possuindo estes órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados acima, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: No período compreendido entre 06 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 9º permanecem retomadas, no período compreendido entre 06 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com atendimento limitado ao público, e observando as normas sanitárias e a capacidade do prédio público.

Parágrafo Único: Os atendimentos no gabinete do Prefeito permanecem nas terças e quintas feiras, das 08h às 12h.

Art. 10. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida, 06 de julho de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

Decreto n°. 934, de 12 de julho de 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Valdemiro Olinto de Almeida, carinhosamente conhecido como Galego Olinto, ocorrido na manhã deste domingo;

CONSIDERANDO que Galego Olinto, em vida, era membro de uma das mais tradicionais famílias do Município de Aparecida e pessoa muito conhecida e querida desta comunidade;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de Galego Olinto;

CONSIDERANDO que Galego Olinto é digno das homenagens póstumas por ter sido um grande homem e cidadão com inúmeros serviços prestados ao nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje, 11.07.2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 11 de julho de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito

DECRETO n° 935/2021

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DO CACS/FUNDEB DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA. BIÊNIO 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - O O CONSELHO MUNICIPAL DO CACS/FUNDEB DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 464, de 13 de abril de 2021, é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:

Representantes do poder Executivo Municipal:

TITULAR: Edna Oliveira da Paz. CPF 952.014.324-68 e RG 1665860 SSDS/PB
SUPLENTE: Rafael Garcia de Araújo

Representantes técnico administrativos das escolas municipais:

TITULAR: Cristiano Cândido de Sousa. CPF 090.104.134-38
SUPLENTE: Giseuda Lima Benevides Pereira

Representantes dos pais de alunos:

TITULAR: Juliana Sobreira de Sousa, CPF 070.665.184-70
SUPLENTE: Aldenir Lopes dos Santos,

Representantes da Secretaria de Finanças:

TITULAR: Aline Mendes de Almeida Farias, CPF 089.282.494-81,
SUPLENTE: Maria Raquel Conceição Barbosa – CPF 093.206.774-33

Representantes dos professores do Fundamental II, da educação Básica:

TITULAR: Maria Helena Gomes de Andrade, CPF 798.321.804-49
SUPLENTE: JULIANA FERREIRA QUEIROGA DE SÁ RAMALHO

Representantes dos professores do Campo:

TITULAR: Jose Jairo Neves
SUPLENTE: Luana Barbosa Silva Lima

Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Jorge Meira Gomes, CPF 040.815.914-66
SUPLENTE: Tamires Pereira de Sousa, CPF 098.537.004-17

Representantes dos diretores Escolares:

TITULAR: Lílilane Pereira da Silva
SUPLENTE: Maria Lidiane Sarmento Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 16 de julho de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO n° 936/2021

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA. QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 264 de 10 de junho de 2009, é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:

Representantes do Poder Executivo:

CÍCERA GOMES DE ANDRADE – CPF 059.654.364-67,
RAFAEL GARCIA DE ARAÚJO – CPF 056.906.044-37 (suplente);

Segmento dos Profissionais da Educação

GARDÊNIA PEREIRA BRITO - CPF 075.669.834-07, Presidente
FRANSCLAUDIO MIGUEL DE SOUSA – CPF: 951.871.974-87, Vice-Presidente

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021

ANALUCIA SILVA – CPF: 128.804.568-94, Suplente
CATIACILENE LOPES MENDES – CPF:030.413.244-66; Suplente

Segmento de Pais de Alunos:

DEUSIMAR BONIFÁCIO DE SOUSA – CPF: 088.418.124-35, Titular
FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 276.918.008-86, Titular
SAMARA FERNANDES NEVES– CPF: 394.952.158-54, Suplente
IRAILDES NÓBREGA FREIRE PEREIRA– CPF: 096358964-41;Suplente

Segmento da Sociedade Civil:

SOLANGE APRÍGIO DE SOUSA-CPF: 744.526.493-00, Titular
JOSÉ ILDO FERREIRA-CPF: 094.926.128-95, Suplente
GIDEILDA PEREIRA DE OLIVEIRA-CPF: 036.955.934-74, Titular
MARIA NEUZA VIEIRA DE FARIAS– CPF: 000;926.364-03, Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 16 de julho de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

Decreto nº. 937, de 20 de julho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus(Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.431 de 15 de julho de 2021:

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 20 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:59 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição;

§2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 23:59 horas;

Art. 2º. No período compreendido entre 20 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar com horário estendido, até às 23:59h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor. Devendo nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, com no mínimo uma pessoa na entrada do estabelecimento higienizando as mãos dos clientes e aferindo temperatura, observando as medidas sanitárias e usando 50 % da capacidade do estabelecimento, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A feira livre será mantida aos domingos, devendo haver o distanciamento de dois metros entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 20 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, a construção civil poderá funcionar regularmente, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 20 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I –salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II –academias com apenas 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte, quadras e arenas de esportes;

IV –instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V –hotéis, pousadas e similares;

VI –escolinhas de reforço, com horários pré-estabelecidos e atendendo apenas 05 (cinco) alunos por vez, a fim de evitar aglomerações;

VII –call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria;

Parágrafo único: Ficam proibidos de funcionar os seguintes estabelecimentos:

I- Casas de Shows e boates;

II- Clubes, áreas de lazer, chácaras, festas privadas, e congêneres;

III – Circos

Art. 5º No período compreendido entre 20 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º A vigilância sanitária municipal ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento a suspensão do alvará de funcionamento por um período de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado em caso de reincidência, além de aplicação de multa.

Parágrafo Único: O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, possuindo estes órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados acima, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: No período compreendido entre 20 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 9º permanecem retomadas, no período compreendido entre 20 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com atendimento limitado ao público, e observando as normas sanitárias e a capacidade do prédio público.

Parágrafo Único: Os atendimentos no gabinete do Prefeito permanecem nas terças e quintas feiras, das 08h às 12h.

Art. 10. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida, 20 de julho de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA -PB.

Ao vigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 14:00 min da tarde, nas instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170. Compareceram para a **Reunião de caráter extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Aparecida - PB no ano 2021**, os representantes das secretarias a seguir: saúde, por: **Damião Emídio de Sousa Oliveira**; finanças por: **Maria Raquel Conceição Barbosa**, assistência por: **Elida Lacerda da Silva** e **Irismar Gomes Dantas**, trabalhadores do SUAS: **Estefany Alexandre da Silva Salviano** e **Francisca Daiani Alves Pereira** e por fim, uma representante da sociedade civil: **Aline Cristina Timóteo da Silva**. A reunião teve como pauta Regulamentação do Decreto Municipal referente a este conselho, inserção do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aparecida - PB (STTR) como entidade deste órgão e debater acerca da Conferência Municipal de Assistência Social. Cumprimentando a todos a presidente do CMAS: Irismar Gomes Dantas iniciou a reunião, dada às formalidades, todos os já citados, aprovaram a inclusão do STR nesse mesmo conselho, logo em seguida passou - se a debater e construir os trâmites de organização e logística para a conferência, foi enfatizado a necessidade de fomentar a população, para que a mesma participe de forma efetiva, além de um trabalho Inter setorial entre todas as secretarias para a efetivação dessa mesma conferência.

Não havendo mais nada a tratar eu, Estefany Alexandre da Silva Salviano, lavrei está ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Aparecida-PB. 20 de julho de 2021.

LISTA DE PRESEENÇA

Damião Emídio de Sousa Oliveira

Aline Cristina Timóteo da Silva

Maria Raquel Conceição Barbosa

Irismar Gomes Dantas

Francisca Daiani Alves Pereira

Elida Lacerda da Silva

Estefany Alexandre da Silva Salviano

Aparecida-PB. 20 de julho de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JULHO DE 2021

Cría a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia extraordinária de 20 de julho de 2021,

CONSIDERANDO:

As atribuições do CMAS definidas na Lei nº 355, de 19 de setembro de 2013, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno. A Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, srs.(as). Irismar Gomes Dantas e Aline Cristina Timóteo da Silva, respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

I - Representantes da Sociedade Civil:

1. Valéria Rita de Sousa - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aparecida - PB.
2. Irismar Gomes Dantas - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
3. Jorge Meira Gomes - Conselheiro Tutelar

II - Representantes do governo:

1. Estefany Alexandre da Silva Salviano - Secretária de Assistência Social
2. Débora Iane Silva - Secretária de Assistência Social

3. Maria Aparecida Ferreira da Silva - Gabinete do prefeito.

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do CMAS e terá como competência:

- I. preparar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal;
- II. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a IX Conferência Municipal;
- III. organizar e coordenar a IX Conferência Municipal;
- IV. promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da IX Conferência Municipal;
- V. dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a IX Conferência Municipal;
- VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a IX Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IX Conferência Municipal;

Art. 3º - Para a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

APARECIDA, 20 DE JULHO DE 2021.

IRISMAR GOMES DANTAS
Presidente Do CMAS

Aparecida/PB, 22 de Julho de 2021.

Ofício nº 163/2021

Ad

BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 0759-5
Município : Sousa-PB

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a acessar as contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Aparecida-PB
CNPJ.....: 01.613.168/0001-35

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida-PB
CNPJ.....: 11.956.816/0001-00

Razão Social: Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ.....: 14.735.164/0001-71

OUTORGADOS COMO USUÁRIOS SECUNDÁRIOS

| | |
|--|---------------------|
| NOME: EDNA TOMAZ DA SILVA Cargo: Agente Administrativo | CPF: 874.053.774-91 |
| NOME: ALINE MENDES DE ALMEIDA Cargo: Fiscal de Tributos | CPF: 089.282.494-81 |
| NOME: MARIA APARECIDA DE SOUSA ALÍPIO Cargo: Diretor do Depto. de Arrec. Tributária | CPF: 074.642.944-40 |

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021

PODERES:

- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- BAIXAR CHEQUES
- CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES

Atenciosamente,


Antonione Pontes Abrantes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
APARECIDA-PB
MAT. 4208


NARJARA CRISTINA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
APARECIDA-PB
CPF: 064.404.444-43 MAT. 4097


MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social


MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL
APARECIDA-PB
MAT. 4110

Aparecida-PB, 22 de Julho de 2021.

Ofício nº 164/2021

Ào

BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 0759-5
Município : Sousa-PB

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a acessar as contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida-PB
CNPJ:: 11.956.816/0001-00

OUTORGADO COMO USUÁRIO SECUNDÁRIO

NOME: ANTONIONE PONTES ABRANTES CPF: 097.188.254-10
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

PODERES:

- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- BAIXAR CHEQUES
- CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES

Atenciosamente,


NARJARA CRISTINA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
APARECIDA-PB
CPF: 064.404.444-43 MAT. 4097

DECRETO nº 938/2021

Nomeia o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 083, de 04 de outubro de 2001 e suas posteriores alterações, é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:

Representação de Entidades Governamentais

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Debora Iane Silva
Suplente: Andressa Sucupira Duarte

II - Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Damião Emídio de Sousa Oliveira
Suplente: Gerlania Araújo Rocha Soares

III - Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Gardênia Pereira Brito
Suplente: Rafael Garcia de Araújo

IV - Representante da Secretaria de Finanças:

Titular: Maria Aparecida de Sousa Alípio
Suplente: Antonione Pontes Abrantes

V - Representante da Secretaria de Administração:

Titular: Francisca Ferreira de Sousa Lopes
Suplente: Jodevan Pires de Araújo

Representação de Organizações Não-Governamentais

VI - Pastoral da Criança;

Titular: Maria do Socorro Goveia
Suplente: Maria do Socorro Fernandes de Oliveira

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Aparecida:

Titular: Valéria Rita de Sousa
Suplente: Myrla de Oliveira Alves

VIII - Associação Renovadora Comunitária de Aparecida – ARCA

Titular: Jadmá Mamedes de Sousa
Suplente: Gideone Lopes Ferreira

IX - Grupo de Mães:

Titular: Eulina Pereira da Silva
Suplente: Francisca Domingos de Sousa

X - Grupo Juventude Cristã Caminho Aberto – JCCA:

Titular: Sonalia Vitória Lourenço Sá
Suplente: Michael Gonçalves Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se os anteriores. Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 21 de julho de 2021.

João Rabelo de Sá Neto .
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 478 DE 26 DE JULHO DE 2021

CRIA/INSTITUCIONALIZA O ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Aparecida-PB, aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Cria e institucionaliza o Orçamento Democrático Municipal, consistente numa política de incentivo à participação popular na elaboração das leis orçamentárias e que tem como objetivo fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública municipal e a sociedade civil, estabelecendo diretrizes para aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º O ODM será composto por plenárias populares realizadas em cada uma das regiões do município com base nas áreas de saúde dos PSF's, nos meses que antecedem a elaboração das leis orçamentárias, com fins de coletar as prioridades da respectiva região para subsidiar as decisões governamentais na elaboração dessas leis.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021

Parágrafo único: Salvo por inviabilidade técnica e financeira, os projetos das leis orçamentárias devem contemplar as prioridades eleitas em cada região.

Art. 3º As plenárias populares adotarão metodologia que assegurem a participação de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar decisões governamentais.

Art. 4º As plenárias populares devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto e o momento de realização;
- II - livre acesso aos sujeitos interessados;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados; e
- V - compromisso de resposta às propostas recebidas.

Art. 5º Constituem princípios básicos do Orçamento Democrático:

- I - reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;
- II - complementariedade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
- III - ampliação dos mecanismos de controle social e participação popular

Art. 6º São objetivos do Orçamento Democrático:

- I - aprimorar a relação do governo municipal com a sociedade civil, respeitando a autonomia das partes;
- II - promover e consolidar a adoção de mecanismos de participação social nas políticas e programas do governo municipal;
- III - desenvolver mecanismos de participação social nas plenárias, bem como as demais etapas do ciclo orçamentário anual;
- IV - auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração das leis orçamentárias;
- V - contribuir com a política de descentralização dos investimentos públicos, buscando redirecionar recursos para as regiões, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município;
- VI - auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

Art. 7º O processo de participação popular no Orçamento Democrático se dará por meio da Chefe de Gabinete e da Secretária da Administração, através da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal/ODM.

Parágrafo único. As secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão colaborar para a realização das plenárias populares, bem como as demais etapas do ciclo orçamentário anual.

Art. 8º O Regulamento do OD definirá, entre outras coisas:

- I - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos conselheiros governamentais e para a eleição/escolha dos conselheiros regionais e municipais da sociedade civil;
- II - integração entre etapas do ODM;
- III - definição dos procedimentos metodológicos e pedagógicos a serem adotados nas diferentes etapas;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas resoluções;
- VI - indicação da periodicidade de sua realização, considerando o calendário de agendas governamental; e
- VII - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Democrático Municipal/ODM.

Art. 9º Fica criado como instância do Orçamento Democrático Municipal/ODM, o Conselho do Orçamento Democrático, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regulamento do Orçamento Democrático Municipal/ODM.

Art. 10. Os conselheiros do Orçamento Democrático exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública e relevância social, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade, vedada aos representantes da sociedade civil a ocupação de:

- I - cargo efetivo, comissionado, função pública e contratação por excepcional interesse público em qualquer esfera de poder da administração estadual;
- II - de cargos de primeiro e segundo escalões da estrutura administrativa dos entes federados;
- III - cargos de natureza eletiva em qualquer ente federado.

Art. 11. O Regulamento do Orçamento Democrático será elaborado sob responsabilidade da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal/CODM e será aprovado por decreto governamental.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de julho de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APARECIDA -PB.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 10:40 min da manhã, nas instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170 aconteceu a 2ª reunião do ano de 2021 deste conselho. Compareceram para a **Reunião de caráter extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Aparecida - PB**, a atual presidente: **Jádma Mâmedes Ferreira de Sousa** e os representantes das secretarias a seguir: educação, por: **Gardênia Pereira Brito** e **Rafael Garcia de Araújo** finanças por: **Maria Aparecida de Sousa Alípio** assistência por: **Débora lane Silva** e **Andressa Sucupira Duarte** administração por: **Francisca Ferreira de Sousa Lopes** e por fim uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Aparecida: **Myrlla de Oliveira Alves**, tendo sido devidamente justificada a ausência dos demais representantes. A reunião teve como pauta principal a escolha da mesa diretora do período 2021 - 2022. Cumprimentando a todos a presidente do CMDCA: **Jádma Mâmedes de Sousa** iniciou a reunião, dada às formalidades, todos os já citados, aprovaram **Francisca Ferreira de Sousa Lopes** como secretaria deste conselho e **Myrlla de Oliveira Alves** e **Jádma Mâmedes de Sousa** como vice-presidente e presidente, respectivamente. Logo em seguida passaram a discutir os trâmites referente ao fundo municipal da criança e do adolescente para que o conselho possa concorrer ao edital FIA e aprovar projetos para as crianças e adolescentes do município, por fim debateram sobre as atribuições do CMDCA.

Não havendo mais nada a tratar, lavramos esta ata que segue assinada por todos os presentes desta reunião.

Aparecida-PB. 27 de julho de 2021.

LISTA DE PRESEENÇA

Rafael Garcia de Araújo
Myrlla de Oliveira Alves
Jádma Mâmedes de Sousa
Francisca Ferreira de Sousa Lopes
Maria Aparecida S. Alípio
Gardênia Pereira Brito
Andressa Sucupira Duarte
Débora lane Silva

Aparecida-PB. 27 de julho de 2021.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2021

Ofício nº 188/GAB/PMA/2021

Aparecida, 29 de julho de 2021.

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 0759-5 Município: Sousa-PB

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos cordiais, solicitamos que a servidora pública e a representante legal abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação da conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Aparecida-PB, especificamente, a que diz respeito a titularidade própria dos Direitos da Criança e do Adolescente com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Aparecida-PB
CNPJ 31.746.901/0001-50

NOME: JÁDMA MAMEDES DE SOUSA
CPF: 823.788.794-34
Cargo: Presidente do Conselho CMDCA

NOME: MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
CPF: 012.422.494-60
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

PODERES:


- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMAE CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB,
CNPJ 01.613.168/0001-35, Contato/whatsapp (83) 9.8127-4792, (83) 9.9143-7708,
E-mail: gabineteaparecidapb@gmail.com

- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUPIANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS
- NOGER.FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional do Município de Aparecida/PB

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
ASSESSOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

JOÃO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA